

SEQ's. 1.13; 1.14 e 8.1, a saber:

"Intime-se o reeducando para no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento

no valor de R\$ 936,57 (novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), a título de custas do

processo, e o valor de R\$ 489,88 (quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos), a título

de dias multa, ambos os valores apurados na Ação Penal 0024136-22.2023.8.13.0518, conforme cálculos de seq's. 1.13 e 1.14 anexos. Sendo que, os valores serão atualizados na data do pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, acrescido de multa de 10% e de registro no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN/MG) e do Protesto Extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa pela Advocacia Geral do Estado (AGE), ressalvada ainda a possibilidade de parcelamento, conforme art. 169 da LEP," e ainda "Dessarte, atento ao princípio da isonomia com relação aos demais

presos em cumprimento da pena também em regime semiaberto/aberto, fixo as seguintes condições para cumprimento da pena, excepcionalmente, em regime SEMIABERTO, prisão domiciliar: a)

Estando apto para o trabalho, comprovar em 30 dias o exercício de trabalho honesto ou justificar a impossibilidade; b) Permanecer em Casa, de segunda a sexta-feira, a partir das 20h00 até as 06h00 do

dia seguinte. Permanecer, por tempo integral, recolhido em sua residência aos sábados, domingos e feriados. Poderá se ausentar de sua residência (prisão domiciliar) somente para trabalho devidamente

comprovado e autorizado por este Juízo, proibido frequentar bares, boates, restaurantes etc; c) Não se ausentar da comarca, sem autorização judicial; d) Comparecer a Juízo, BIMESTRALMENTE, para informar e justificar as suas atividades, entre os dias 01 à 06, portando, obrigatoriamente DOCUMENTO de identificação; e) Não frequentar bares, boates e locais de prostituição; f) informar

previamente ao Juízo das Execuções Criminais eventual mudança de endereço; g) Não se apresentar em juízo com sintomas de embriaguez ou de ter usado entorpecentes; h) uso da tornozeleira eletrônica

".
Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº

707, Centro, nesta cidade, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas-MG, aos 09 de Junho de 2026. Eu, Helena Maria Trindade, Estagiária TJMG, digitei e assino. O MM. Juiz de Direito em da 1ª Vara Criminal e VEC, Dr. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN.

O JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE POÇOS DE CALDAS/MG - EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20 DIAS - O DR. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN, MM. Juiz de Direito da

1ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas/MG, na forma da lei etc.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele

conhecimento tiverem, extraído dos autos de EXECUÇÃO PENAL, Processo nº 4400040-96.2026.8.13.0518, em curso perante este Juízo e respectiva Secretaria, que tem como apenado a pessoa de LUCAS RODRIGUES SOUSA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural de Guarulhos /SP, nascido em 19/08/1997, filho de Carla Aparecida Rodrigues e Francisco Olavo Sousa da

Silva, tendo fornecido como último endereço Rua Coronel Virgílio Silva, nº 896 - Bairro Vila Nova, nesta cidade, e constando dos referidos autos, encontrar-se o réu em lugar incerto e não sabido, vem pelo presente edital, INTIMÁ-LO dos termos da r. decisão proferida nos autos suprarreferidos movimentações de SEQ'S 1.7 e 8.1, a saber:

"Intime-se o reeducando para no prazo de 15 dias, efetuar o

pagamento das custas do processo no valor de R\$ 619,48 (seiscentos e dezenove reais e quarenta e oito centavos), conforme cálculos de seq. 1.7 anexo, apurado nos autos da Ação

Penal 5018366-26.2024.8.13.0518, a ser atualizado na data do pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado, acrescido de multa de 10% e de Registro no Cadastro

Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN/MG); e do Protesto Extrajudicial da Certidão da Dívida Ativa pela Advocacia Geral do Estado (AGE), ressalvada, ainda, a possibilidade de parcelamento, conforme art. 169 da LEP", e ainda

"Atento ao princípio da isonomia com relação aos demais presos

em cumprimento da pena também em regime semiaberto/aberto, fixo as seguintes condições para cumprimento da pena, excepcionalmente, em regime ABERTO, prisão domiciliar: a)

Estando apto para o trabalho, comprovar em 30 dias o exercício de trabalho honesto ou justificar a impossibilidade; b) Permanecer em Casa, de segunda a sexta-feira, a partir das 20:

00 horas até as 06:00 horas do dia seguinte. Permanecer, por tempo integral, recolhido em sua residência aos sábados, domingos e feriados. Poderá se ausentar de sua residência (prisão domiciliar) somente para trabalho devidamente comprovado e autorizado por este Juízo;

proibido frequentar bares, boates, restaurantes etc; e) Não se ausentar da comarca, sem autorização judicial; d) Comparecer a Juízo, BIMESTRALMENTE, para informar e justificar as suas atividades, entre os dias 01 à 06, portando, obrigatoriamente DOCUMENTO de identificação; e) proibição de se apresentar

embriagado em público; f) informar previamente ao Juízo das Execuções Criminais eventual mudança de endereço; g) Não se apresentar em juízo com sintomas de embriaguez ou de ter feito uso de entorpecentes."

Outrossim, faz saber que este Juízo tem sede à Rua Pernambuco, nº

707, Centro, nesta cidade, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas-MG, aos 09 de Junho de 2026. Eu, Helena Maria Trindade, Estagiária TJMG, digitei e assino. O MM. Juiz de Direito em da 1ª Vara Criminal e VEC, Dr. JOSÉ HENRIQUE MALLMANN.

COMARCA DE POÇOS DE CALDAS - MG - 2ª VARA CÍVEL - EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. ISENTOS DE CUSTAS. A DRA. ALESSANDRA BITTENCOURT DOS SANTOS DEPPNER, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Poços de Caldas - MG., na forma da lei etc.. FAZ SABER que se processa perante este Juízo e 2ª Secretaria Cível, os autos de EXECUÇÃO FISCAL - Processo nº. 0148815-17.2011.8.13.0518 movida pelo MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS em face de SANDRA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS E ESMARTEL DONIZETE DOS SANTOS. E, constando de referidos autos encontrar-se o(a) executado(a) SANDRA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº

776.468.946-72, em local incerto e não sabido, fica pelo presente INTIMADA para pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 965,61 (novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos), cálculo atualizado em 05/05/2026 (id. 10673388631), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. A fim de que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente a(o) executado(a), e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital o qual será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas, Minas Gerais, Secretaria de Juízo da 2ª Vara Cível, aos 03 (três) dias do mês de junho de 2026. Eu, Renata Gonçalves Santos, Oficial Judiciário, o digitei por ordem da MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível, Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner.

PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MINAS GERAIS JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS Rua Pernambuco, nº. 707, Centro, Poços de Caldas/MG, CEP: 37701-021 Tel.: (35) 3729-0900, e-mail: pcs2civel@tjmg.jus.br EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será levado a LEILÃO, o bem penhorado, na seguinte forma: PRIMEIRO LEILÃO: dia 03/07/2026, com encerramento às 13:00 horas. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do SEGUNDO LEILÃO: dia 24/07/2026, com encerramento às 13:00 horas, a quem mais der, excetuando-se o preço vil, considerado para tal o preço inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação (art. 891, § único do CPC/2015), exceto nos casos onde há meação (quando determinado pelo Juiz) ou copropriedade. REPASSE: OS BENS NÃO ARREMATADOS SERÃO DISPONIBILIZADOS NOVAMENTE

EM REPASSE, EM ATÉ 15 MINUTOS APÓS O ENCERRAMENTO DO 2º LEILÃO, COM DURAÇÃO DE 01:00 HORA. No caso de algum dia designado para a realização da Hasta Pública ser feriado, o mesmo realizar-se-á no próximo dia útil subsequente, independentemente de nova publicação do edital. LOCAL: Através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br PROCESSO: Autos nº 5002234-93.2021.8.13.0518 de EXECUÇÃO FISCAL, em que é Exequente MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS (CNPJ: 18629840000183) e Executado MARCOS JOSE DE SOUZA (CPF: 03862161692). DESCRIÇÃO DO BEM: Imóvel situado na Rua Eduardo Cavini, nº 220, Jardim Ipê, nesta cidade de Poços de Caldas/MG, sendo lote de terreno nº 1.043, da quadra nº 27, do Loteamento Jardim Ipê, com as seguintes medidas e confrontações: com 15,20 metros de frente e em curva para as ruas "12" e Rua Eduardo Cavini (Antiga Rua 11); 15,00 metros de frente para a Rua Eduardo Cavini (Antiga Rua 11); 25,00 metros de um lado

confrontando com o lote nº 1.044; e, 10,00 metros na linha dos fundos, confrontando com o lote nº 1.042; perfazendo essas medidas uma área total e aproximada de 225,00 metros quadrados. Obs.: O imóvel possui um ponto comercial, de esquina com um imóvel residencial anexo, conforme espelho da Prefeitura Municipal a área construída é de 339,49 m², não averbada na matrícula imobiliária. Imóvel matriculado sob nº 17.762 do Cartório de Registro de Imóveis de Poços de Caldas/MG. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), em 12 de dezembro de 2025. LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais). *No caso de determinação judicial, os bens poderão ser reavaliados ou sua avaliação atualizada pelo índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de

Minas Gerais, até a data do leilão, podendo sofrer alteração em seus valores, os quais serão informados pela Leiloeira Oficial no ato do leilão. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 22.803,64 (vinte e dois mil, oitocentos e três reais e sessenta e quatro centavos), em 04 de fevereiro de 2026. LOCALIZAÇÃO DO BEM: Conforme descrição acima.

DEPOSITÁRIO: Marcos José de Souza (Executado). ÔNUS: Penhora nos autos nº 0216091-65.2011.8.13.0518, em trâmite na 3ª Vara Cível da

Comarca de Poços de Caldas/MG; Penhora nos autos nº 5000622-62.2017.8.13.0518, em trâmite na 5ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas; Penhora nos autos nº 5004913-71.2018.8.13.05185, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas/MG; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o CRI local, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o CRI. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o imóvel, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do imóvel, devem ser informados via petição ao Exmo. Juiz que preside o processo, para que oficie as Varas e o CRI para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe da Leiloeira. BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloadado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908, § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § caput, e parágrafo único, do CTN. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver. Além disso, tratando-se de direitos sobre imóvel alienado fiduciariamente, os débitos decorrentes da baixa da hipoteca e da alienação fiduciária são de responsabilidade do arrematante (artigo 14, da Lei 6.015/1973). Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloeira e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto a Leiloeira Oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações

financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo. Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização desta profissional quanto a demora na posse ou transferência do bem arrematado, divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação. HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil). MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora

de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições. IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente. DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa, benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior. Assim, para que QUEM TIVER DIREITO (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.thaisteixeiraleiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência. Respeitadas as regras do DIREITO DE PREFERÊNCIA, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao TERCEIRO, se desejar, no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados, exercer o direito de preferência, ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada. LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, THAÍS COSTA BASTOS TEIXEIRA, JUCEMG sob nº. 629/2006, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais www.leiloesjudiciais.com.br. COMISSÃO DA LEILOEIRA: Havendo arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser custeada pelo arrematante, assim como de 5% (cinco por cento) do valor da proposta para aquisição em parcelas, devida pelo proponente. Em caso de extinção do processo, por adjudicação tardia, por remição ou por transação entre as partes, será devida a remuneração da Leiloeira no equivalente a 2% (dois por cento) do valor de avaliação do bem. Será devido à Leiloeira Oficial, comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação em casos de acordo ou remição após a realização da alienação e arrematação do bem, conforme artigo 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça, a ser arcado pelo executado remidor. Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto-Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo. Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas

judiciais previstas em Lei. COMO PARTICIPAR DO LEILÃO: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.thaisteixeiraleiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de

internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação de seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação. Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito. Os licitantes deverão acompanhar a realização da Hasta, permanecendo a qualquer tempo em condições de ser contatados pela Leiloeira Oficial para o ajuste de proposta, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando esta não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios. PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista, no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015). ARREMATACÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira. PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: O pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições: I - O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses; II - As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada; III - Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da Corregedoria de Justiça de Minas Gerais; IV - Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação.

Observação: O valor mínimo da avaliação do bem para que o parcelamento seja autorizado, deverá ser de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Sobre direito de preferência e lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado de forma parcelada, o que não interfere na continuidade da disputa. VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15

dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4ª Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017. VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embargos à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde

logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado a Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem. DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através do e-mail contato@thais Teixeiraleiloes.com.br.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.thais Teixeiraleiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015. ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, a Leiloeira Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

OBSERVAÇÕES GERAIS: A Leiloeira Público Oficial, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente edital, o qual se presume seja de conhecimento de todos os interessados. Ainda, não se enquadra na condição de fornecedor, intermediário, ou comerciante, sendo mero mandatário, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro. Este edital está em conformidade com a resolução nº 236 de 13/07/2016 do CNJ. INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o Executado MARCOS JOSE DE SOUZA e seu(a) cônjuge se casado(a) for, bem

como os eventuais: terceiros interessados, depositários, coproprietários, proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do bem, poderá remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica cientificado de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca. Alessandra Bittencourt dos Santos Deppner. Juíza de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS (MG) e EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA COM PRAZO DE 15 DIAS. e JUSTIÇA GRATUITA- A DRA. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG), na forma de lei etc.. FAZ SABER a todos quantos a presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA; e processo nº. 5006376-04.2025.8.13.0518 movido contra FABIO BRUNO, filho de EDINAZILDA PACIFICA BRUNO e de JULIO CESAR BRUNO, nascido aos 10/09/1980, constando dos referidos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital INTIMA-O acerca do DEFERIMENTO do pedido de aplicação de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA, cabíveis na Lei 11.340/06, que deverão ser cumpridas e respeitadas pelo requerido em relação à vítima J. A. M., quais sejam: e a proibição de que o requerido realize qualquer tipo de contato com a vítima, por meio físico, eletrônico, telefônico ou virtual, e que dela se aproxime a menos de 200 metros; e, sob as penas da lei. Para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na forma de lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), secretaria de Juízo da 2ª vara criminal, aos 10 de junho de 2026. EuThiago Borges Teixeira, Oficial Judiciário, o subscrevi. MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG), DRA. AILA FIGUEIREDO.

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE POÇOS DE CALDAS (MG) e EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE COM PRAZO DE 30 DIAS. e JUSTIÇA GRATUITA - A DRA. AILA FIGUEIREDO, MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Poços de Caldas (MG), na forma de lei etc; FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, extraído dos autos de AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA; e processo nº. 0015041-31.2024.8.13.0518 e Justiça Pública move contra EZIO PENNA E SILVA, brasileiro, filho de Lelia Penna e Silva e Ezio Danza e Silva, nascido em 22/02/1959, natural de Poços de Caldas/MG, por infração ao artigo 21, da Lei de Contravenções Penais, foi julgada extinta a punibilidade nos termos do artigo 107, inciso IV, do

Código Penal, e, constando de referidos autos que a vítima O.A.L. encontra-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital, INTIMA-A para os termos da referida decisão. Para que chegue ao conhecimento de todos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será fixado no local de costume e publicado na forma de lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Poços de Caldas (MG), secretaria de Juízo da 2ª vara criminal, aos 10 de junho de 2026. EuThiago Borges Teixeira, oficial de apoio Judicial, o subscrevi. A MM. Juíza de Direito da 2ª vara Criminal. AILA FIGUEIREDO.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DE POÇOS DE CALDAS - MG e EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS - PROCESSO e 1001007-97.2025.8.13.0518 - DR EDMUNDO JOSÉ LAVINAS JARDIM, MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, na forma da lei etc.. Faz Saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria se processam os autos de ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS DO CASAMENTO requerida por JOSÉ TARCIZO GONÇALVES ALVES e JUCILEI VALENTE CUSTÓDIO ALVES. Pelo presente edital NOTIFICA TERCEIROS INTERESSADOS para ciência da ALTERAÇÃO DO REGIME DE BENS DO CASAMENTO dos requerentes JOSÉ TARCIZO GONÇALVES ALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº M-5142.695 SSP/MG, inscrito no CPF/MF nº. 650.303.036-34 e sua esposa JUCILEI VALENTE CUSTÓDIO ALVES, brasileira, bancária, C.I. M-7.490.776 SSP/MG, CPF nº. 036.711.536-01. Pelo presente edital NOTIFICA terceiros interessados para ciência da presente ação, nos termos da petição inicial de evento 1 e sentença de evento 40, para ciência da alteração do regime de comunhão parcial de bens para separação total de bens. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Poços de Caldas - MG, Secretaria de Juízo da 3ª Vara Cível, aos 10 de junho de 2026. Eu, (a) Juliana Maywald Togni, Oficial de Apoio Judicial, o digitei. (a) Paula Ferreira de Andrade, Escrivã Judicial, o subscrevi. O MM Juiz de Direito (a) Edmundo José Lavinas Jardim, assina digitalmente.

POMPÉU

Processos Eletrônicos (PJe)

COMARCA DE POMPÉU-MG: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. JUSTIÇA GRATUITA. A Exma. Sra. Dra. Rafaela Rodrigues Moreira Lima, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Pompéu-MG, em pleno exercício do cargo, na forma da Lei, etc; FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dele conhecimento tiverem extraído nos autos de nº 0002946-60.2024.8.13.0520, Ação Penal e Procedimento Ordinário, onde figura como réu Edmar Rodrigues de Souza, filho de, Francisco Rodrigues de Souza e Maria Rodrigues de Souza, denunciado com incurso nas sanções do art. 147 c/c art. 61, II, f, ambos do Código Penal, na forma do art. 5º da Lei nº 11.340/06, atualmente em lugar incerto e não sabido, para CITA-LO para, no prazo de 15 (dez) dias, querendo, responder à acusação, por escrito, nos termos do art. 396-A, do CPP. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª. Juíza que se expedisse o presente, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Pompéu-MG, aos 10 de Junho de 2026. Eu, _____ Escrevente do Judicial, o digitei. Eu, _____ Vanusa